



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017 DE 27 DE MARÇO DE 2026 DE AUTORIA DO  
PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 017 de 27 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera o Art. 1º da Lei nº 944, de 19 de março de 2026, para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

De acordo com a mensagem nº 017/2026, o projeto pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 944/2026, com o intuito de alterar a autorização de contratar a operação de crédito no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal, para contratar junto ao Banco do Brasil S.A.

Justifica, o prefeito, que a alteração se dá tendo em vista que a proposta do Banco do Brasil S.A se mostrou mais vantajosa economicamente para o Município, gerando uma economia estimada superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil), podendo ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando taxas e custos acessórios. Não haverá aumento no valor do financiamento.

Ao que cumpre a essa comissão analisar, não foi verificado impedimentos para a aprovação.

Isso porque quantos aos requisitos legais para a permissão da autorização da operação de crédito já foram analisados na aprovação da lei nº 8944/2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

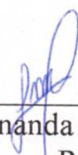
Desse modo, constata-se que a medida é de natureza legislativa, pois necessário alterar a lei para mudança do objeto, e não foram verificados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, restando, quanto ao mérito, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisar.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

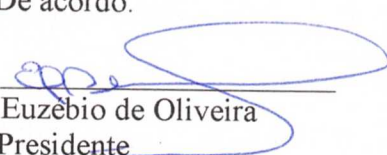
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 017 de 27 de março de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal, 30 de março de 2026.

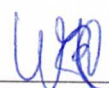
  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.